

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 09 DE MARÇO DE 2016

*Delega atribuições para atividades de fiscalização do trabalho infantil nas feiras livres ocorridas no Município de Altinho*

OS SECRETÁRIOS DE FINANÇAS, DE AGRICULTURA E DE JUVENTUDE, no uso das atribuições, e

Considerando informes que dão conta da possível existência de trabalho infantil na feira livre do Município de Altinho;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, de acordo com os princípios, regras e limites previstos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nas Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil e no Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º Delegar aos agentes arrecadadores das feiras livres a atividade complementar de fiscalização voltada aos temas do combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

Art. 3º No curso de suas atividades, o agente arrecadador das feiras livres deve certificar a ocorrência de crianças ou adolescentes encontrados em situação irregular de trabalho nas feiras livres, independentemente da natureza da relação laboral.

Art. 4º O agente arrecadador das feiras livres que realizar a ação fiscal deve encaminhar o relatório decorrente da fiscalização as Secretarias de Finanças, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Juventude, bem como aos Conselhos de Direito e Tutelar, para as providências que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 72 horas, contados do encerramento da ação fiscal.

Art. 5º O relatório das ações fiscais deverá conter descrição circunstanciada da realidade encontrada e providências adotadas, quantidade de crianças/adolescentes encontrados, devidamente qualificadas, indicando filiação e atividade laborativa desempenhada, sempre que possível, bem como gravações de imagens sob qualquer

forma e outros documentos considerados úteis para a melhor caracterização das irregularidades constatadas nas ações fiscais.

Art.5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se disposições em contrário.

*Adelma Maria de Oliveira*  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**Adelma Maria de Oliveira**  
S. Finanças  
CPF: 508.060.844-72

*Lourival José da Silva*  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

**Lourival José da Silva**  
S. Agricultura  
CPF 001 701 878-10

*J. Wilson Santos Duarte*  
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE

**José Wilson Santos Duarte**  
Sec. Juv. e Emprego  
Port: 010 343